



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DEPARTAMENTO DE
AGRICULTURA DE PIRATUBA**

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 - Centro · Piratuba/SC · CEP 89667000
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
123515**

Empreendedor

Nome: Município de Piratuba

CPF/CNPJ: 82815481000158

Endereço RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA Prefeitura, 133 - Centro · **CEP:** 89667000

Município: PIRATUBA

Estado: SC

Empreendimento

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACESSO A LINHA LAGEADO MARIANO (ROTA DAS ÁGUA) -
PIRATUBA/SC - 82815481000158**

Endereço: LAGEADO MARIANO, SN - RURAL · **CEP:** 89667000

Município: PIRATUBA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 428929.88, Y 6961753.08

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Pavimentação Asfáltica do acesso a comunidade de Linha Lageado Mariano (Rota das águas), no município de Piratuba- SC, com extensão de 3500 metros. A atividade não se enquadra na resolução CONSEMA nº 251/2024, portanto, uma não constante. Com Supressão de Vegetação (PROCESSO 34/2026), sem qualquer intervenção, retificação ou canalização do curso de água, sendo o objetivo, limitado a pavimentação asfáltica.

Data: 11/05/2026

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense (04536794000163)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.